DECISÃO SINGULAR	**:**	**DSG-G.MJMS-1730/2015**
PROCESSO TC/MS	**:**	TC/4653/2014
PROTOCOLO	**:**	1484019
ÓRGÃO	**:**	FUNDO ESPECIAL DE SAÚDE DE MS
ORDENADORA DE DESPESAS	**:**	ANTÔNIO LASTÓRIA
CARGO DA ORDENADORA	**:**	EX-SECRETÁRIO
ASSUNTO DO PROCESSO	**:**	NOTA DE EMPENHO Nº 00634/2014
RELATORA	**:**	CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO
CONTRATADO	**:**	SEGURADORA LIDER DOS CONS. DE SEGURO DPVAT S/A
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	**:**	INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	**:**	PAGAMENTO DO SEGURO OBRIGATÓRIO (DPVAT) DE VEÍCULOS OFICIAIS, PARA ATENDER A FROTA DE VEÍCULOS DA SES/MS.
VALOR INICIAL DA CONTRATAÇÃO	**:**	R$ 40.000,00

CONTRATAÇÃO PÚBLICA – INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO E FORMALIZAÇÃO DA NOTA DE EMPENHO – CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS LEGAIS – REGULARIDADE E LEGALIDADE.

Versam os presentes autos sobre a **Nota de Empenho nº 634/2014**, formalizada em 31/01/2014 pelo Fundo Especial de Saúde de Mato Grosso do Sul, para atendimento de despesa junto a empresa SEGURADORA LIDER DOS CONS. DE SEGURO DPVAT S/A, objetivando o pagamento do seguro obrigatório (DPVAT) de veículos oficiais, para atender a frota de veículos da SES/MS.

Para tanto, realizou-se o Procedimento de Inexigibilidade de Licitação, nos termos do artigo 25, caput, da Lei Federal n.º 8.666/93.

Em razão da análise de toda documentação acostada, a 6ª Inspetoria emitiu sua Análise ANA – 6ICE –6244/2014, opinando:

> *"1 – Pela **Regularidade e Legalidade** do Procedimento Licitatório (**1ª FASE**) nos termos do Art. 120, I, do Regimento Interno do Tribunal de Contas, aprovada pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;*

*2 – Pela **Regularidade e Legalidade** da formalização do Empenho (**2ª FASE**), nos termos do Art. 120, II, do mesmo Diploma Legal."*

Por sua vez, o ilustre representante Ministerial, em seu Parecer PAR-MPC – GAB.7 DR.JAC- 16802/2014, assim concluiu:

*"Pela **regularidade** do procedimento licitatório e formalização da nota de empenho n° 00634/2014, **através de Contratação Direta – Inexigibilidade de Licitação,** nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar Estadual nº 160/2012 cc. o art. 120, I e II, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa nº 76, de 11 de dezembro de 2013."*

Vieram os autos a esta Relatoria para Decisão.

É o Relatório.

Impende inicialmente destacar, conforme consta dos autos, que toda análise processual recai sobre a **legalidade** e **regularidade** do procedimento de Inexigibilidade de Licitação e da formalização da Nota de Empenho (1ª e 2ª fases).

Constata-se assim, por meio da documentação juntada, que os requisitos legais vigentes foram devidamente cumpridos quanto à legalidade e regularidade do procedimento de Inexigibilidade de licitação, bem como sobre a formalização da Nota de Empenho (1ª e 2ª fases).

Mediante o exposto, admitindo o entendimento exarado pela Equipe Técnica e pelo ilustre representante do Ministério Público de Contas, **DECIDO:**

1- Pela legalidade e regularidade do procedimento de Inexigibilidade de Licitação e da formalização da Nota de Empenho n.º 0634/2014 (1ª e 2ª fases), com fulcro no artigo 10, inciso II, § 3º, inciso IV e V c/c artigo 120, inciso I e II, ambos do Regimento Interno deste Tribunal;

2- Pela comunicação do resultado do julgamento aos responsáveis, com base no artigo 50 da Lei Complementar nº 160/2012;

3- Determino a remessa destes autos ao Cartório para providências regimentais, observando-se que, após, devem os autos serem encaminhados à inspetoria competente para análise da execução contratual (3ª fase).

É a Decisão.

Campo Grande, 17 de março de 2015.

Conselheira Marisa Serrano
R E L A T O R A

pri